

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Procedimento Administrativo nº MPPR-0072.22.000125-8

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio do seu Promotor de Justiça abaixo assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República de 1988; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal n. 7.347/1985; no artigo 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/93; no artigo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná (Lei Complementar n. 85/99); e no Ato Conjunto n. 001/2019 – PGJ/CGMP;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito que os poderes públicos e os serviços de relevância pública devem ter para com os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 5º, a Constituição Federal define que *“todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.”*

**CONSIDERANDO** que da análise do procedimento administrativo que concedeu o alvará de localização e funcionamento à empresa GARAGENS MOTORS CLUB<sup>1</sup> verificou-se que existem vícios insanáveis, visto que não se observou a íntegra das Leis Municipais nº 2759/2018, nº 1931/2009, nº 2764/2018 e nº 2816/2020, notadamente acerca da anuência dos vizinhos de fundo do imóvel onde se localiza o mencionado

<sup>1</sup> CNPJ/MF nº 41.797.886/0001-23

estabelecimento; da distância do comércio em relação à instituição de ensino denominada Colégio Dom Bosco<sup>2</sup>; do alvará de localização e funcionamento e do exercício do Poder de Polícia;

**CONSIDERANDO** que em consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil, verificou-se que a empresa GARAGENS MOTORS CLUB se encontra com situação cadastral BAIXADA, por EXTINÇÃO P/ ENC LIQ VOLUNTÁRIA em 31/05/2022;

**CONSIDERANDO** que o Código de Posturas do Município de Jaguariaíva dispõe em seu artigo 118<sup>3</sup>, que nenhum estabelecimento comercial poderá funcionar sem o Alvará de Licença para Localização e Funcionamento;

**CONSIDERANDO** a existência de um “abaixo-assinado” de moradores dos fundos do estabelecimento GARAGENS MOTORS CLUB, reclamando da poluição sonora e dos incômodos produzidos pelas atividades desenvolvidas pelo mencionado estabelecimento comercial;

**CONSIDERANDO** o efetivo Poder de Polícia do Município de Jaguariaíva, regulamentado pela Lei Municipal nº 2816/2020;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93, faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário sua adequada e imediata divulgação;

**RECOMENDA:**

à Prefeita do Município de Jaguariaíva, Sra. **ALCIONE LEMOS**, que, em cumprimento às disposições legais mencionadas e, em vista das circunstâncias apuradas,

<sup>2</sup> Situação relatada no Auto de Infração nº 01/2021 - seq. 08.2, pág 28.

<sup>3</sup> Art. 118. Nenhum estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou de qualquer outra natureza poderá se estabelecer ou funcionar sem o Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, concedido mediante requerimento dos interessados, com a apresentação dos documentos necessários e do pagamento dos tributos devidos.

**ADOTE/PROVIDENCIE IMEDIATAMENTE a ANULAÇÃO/REVOGAÇÃO<sup>4</sup>** do Alvará de Localização e Funcionamento em nome do estabelecimento comercial denominado **GARAGENS MOTORS CLUB**, localizado na Rua Amando Ribas, 380, Centro, Jaguariaíva/PR, bem como a **INTERDIÇÃO** do local, visto que o referido comércio não atende a legislação vigente, bem como se encontra com o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ com situação cadastral BAIXADA, por **EXTINÇÃO P/ ENC LIQ VOLUNTÁRIA** em 31/05/2022.

**Caso exista outro CNPJ ativo no local, desde já, RECOMENDA-SE a adoção dos mesmos termos elencados acima para a concessão do respectivo ALVARÁ de localização e funcionamento, não devendo ser concedido qualquer instrumento que permita o funcionamento do estabelecimento, seja com qual denominação ou cadastro for, sem que seja preenchido os requisitos determinados pela legislação vigente, especialmente acerca do correto ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA, o qual deverá ser realizado com imóveis residenciais que suportarão o real impacto da atividade comercial avaliada e não de outros estabelecimentos comerciais que se mantêm fechados no horário da eventual atividade incômoda.**

Consigna-se que a presente recomendação não possui a força vinculante e a obrigatoriedade própria das decisões judiciais. Contudo, o não atendimento poderá ocasionar a tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de ações civis públicas, com preceitos cominatórios, buscando a cessação das práticas indevidas, o ressarcimento de danos ao erário, acaso existentes, além de outras medidas/ações no âmbito criminal.

**Requisita-se à Prefeita do Município de Jaguariaíva, Sra. ALCIONE LEMOS, para que no prazo de 48h (quarenta e oito horas), informe a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento desta recomendação administrativa, sob pena de não o**

<sup>4</sup> Súmula STF 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

fazendo no prazo fixado, ser considerada como não acolhida e ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Em sendo acatada a presente recomendação, esta deverá ser publicada no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência.

Remeta-se cópia desta recomendação administrativa à Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros, para ciência.

Jaguariaíva, 07 de junho de 2022.

**BRUNO FERNANDES FERREIRA**

Promotor de Justiça